

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

www.itajuba.mg.gov.br

Terça-feira, 30 de maio de 2023 | Ano I | Edição nº 12

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá, conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012



SUMÁRIO

Terça-feira, 30 de maio de 2023
Ano I | Edição nº 12

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 7
Portarias 12
Licitações e Contratos 28
Contratos 28
Dispensas 34
Aditivos / Aditamentos / Supressões 38
Conselhos Municipais 39
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 39



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3544

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre o "Programa de Estágio da Câmara Municipal de Itajubá", no âmbito do Poder Legislativo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre o "Programa de Estágio da Câmara Municipal de Itajubá", em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2°. O Programa de Estágio de que trata esta Lei é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, regularmente, curso superior em instituições de ensino devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 3°. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal deverá atender à proporção de 20% (vinte por cento).
§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores efetivos e comissionados.
§ 2º Fica assegurado aos estudantes, na condição de pessoa com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Câmara Municipal.
§ 3º Quando o cálculo dos percentuais dispostos no "caput" e no § 2º deste artigo resultar em fração, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 4º. A duração do estágio não poderá exceder a 4 (quatro) semestres, exceto quando se tratar de estagiário que tenha sido contratado na condição de pessoa com deficiência.

Art. 5º. Durante o período de estágio de que trata esta Lei, os estagiários se sujeitarão às normas de organização interna da Câmara Municipal e somente poderão permanecer nas suas dependências no horário de funcionamento de cada Diretoria a que estiver vinculado.

Art. 6°. Serão admitidos estagiários que estejam cursando ensino de nível superior em todas as áreas de interesse da Câmara Municipal, especialmente em Administração, Contabilidade, Comunicação Social, Direito, Economia, Gestão Pública, Jornalismo e Tecnologia da Informação, sem prejuízo da inserção de outras áreas conforme deliberação da Mesa Diretora.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino a que o estagiário estiver matriculado, e pelo respectivo Diretor da Câmara Municipal da área de atuação do estagiário, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV, do "caput" do art. 7º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O Diretor de cada setor da Câmara Municipal, em que o estágio esteja sendo realizado, será o responsável por planejar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 7º. A contratação dos estagiários deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, conduzido pela área de Recursos Humanos, vinculada a Diretoria Administrativa, devendo ser observado o que dispõe a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, a Lei Municipal nº 3.314, de 2 de maio de 2019, e as normas internas específicas a serem editadas para o processo de seleção simplificado da Câmara Municipal de Itajubá.

Art. 8º A Câmara Municipal, mediante Edital, deverá tornar públicas as regras e as vagas ofertadas para estágio, delimitadas por área de atuação, através de publicação em seu sítio oficial e no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data estabelecida para realização do processo de seleção.

Art. 9º. O estágio realizado pelo educando, disciplinado por esta Lei, de forma supletiva e subsidiariamente pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I– celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o educando, a Câmara Municipal e a instituição de ensino superior respectiva;

II– elaboração de plano de atividades do estagiário, em acordo com as partes envolvidas, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante;

III– o educando deve comprovar, bimestralmente, a regularidade de sua matrícula e frequência perante o curso, através de documento próprio emitido pela instituição de ensino superior;

IV– as atividades desenvolvidas pelo estagiário devem guardar relação direta com as diretrizes curriculares e com o projeto pedagógico do curso que estiver frequentando;

V– contratação, pela Câmara Municipal, em favor do estagiário de um seguro de acidentes pessoais, observando-se os procedimentos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

VI– emissão de certificado de estágio, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Diretor supervisor do estágio, e envio a instituição de ensino, o qual não poderá ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

§ 1º É condição indispensável para o início do estágio a realização prévia de exame médico que ateste a aptidão do estagiário para as atividades que serão desenvolvidas.

§ 2º O estagiário também deverá se submeter a exame médico quando do encerramento das atividades de estágio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

§ 3º As despesas com a realização dos exames médicos serão suportadas pela Câmara Municipal, sendo, também, de sua responsabilidade a implementação no Programa de Estágio de que trata esta Lei, das normas relacionadas a saúde e segurança no trabalho.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 10 A Câmara Municipal poderá, a critério da Mesa Diretora, recorrer a serviços de agente de integração público ou privado, em substituição a realização de processo seletivo simplificado de que trata o art. 7º desta Lei, através ato justificado que demonstre a vantajosidade e melhor interesse público, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, para tanto, o que estabelece a legislação vigente que trata das normas gerais de licitação.
§ 1º Na hipótese de contratação dos serviços de agente de integração público e privado, caberá a este, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
I– identificar oportunidades de estágio;
II– ajustar suas condições de realização;
III– fazer o acompanhamento administrativo;
IV– encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
V– cadastrar e realizar o processo seletivo simplificado de contratação dos estudantes.
§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.
§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se selecionarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO

Art. 11. Pelas atividades de estágio realizadas no âmbito da Câmara Municipal, o estagiário terá direito ao recebimento mensal de uma Bolsa Auxílio, fixada no valor de R$ 1.027,00 (hum mil e vinte e sete reais), creditada na mesma data de pagamento dos vencimentos dos servidores públicos.
§ 1º O valor da Bolsa Auxílio mensal de que trata o “caput” do art. 11 desta Lei será corrigido anualmente, pelo mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itajubá, oficializado por Portaria do Presidente da Mesa Diretora.
§ 2º Para fins de pagamento de apuração do valor-hora da Bolsa Auxílio, deverá ser utilizado o divisor 180 (cento e oitenta).
§ 3º Será concedido auxílio-transporte mensal ao estagiário, mediante aquisição pela Câmara Municipal perante a empresa concessionária do transporte público coletivo.

Art. 12. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas nos locais e áreas indicadas no Termo de Compromisso de Estágio.
§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no “caput” deste artigo, sendo proibida a compensação de horário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

§ 2º É assegurado ao estagiário, nos dias de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação.

Art. 13. É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta dias), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio realizado em período inferior a 2 (dois) semestres.
§ 2º Será devido ao estagiário o regular recebimento da Bolsa Auxílio de que trata o artigo 11 desta Lei, durante os períodos de recesso estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO V – DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 14. O encerramento do estágio poderá ocorrer nas seguintes situações:
I – automaticamente, pelo término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
II – a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Câmara Municipal;
III– a pedido do estagiário;
IV– pela comprovação da insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário;
V– em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
VI– pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
VII– pela interrupção do curso na instituição de ensino a que o estagiário esteja vinculado e VIII – por conduta incompatível com a exigida pelas normas internas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes do “Programa de Estágio da Câmara Municipal de Itajubá” de que trata esta Lei, deverão correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023 e nos exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.262, de 25 de maio de 2018.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de maio de 2023, 204º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.05.30 14:35:18 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2023.05.30 14:36:02 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

Decretos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 10.090/2023

Altera a redação do Decreto 8.505/2021, substituindo membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n° 161/2023 do Secretário Municipal de Educação, que solicita a substituição de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE.

DECRETA:

Art. 1º. O inciso IV do art. 1º do Decreto nº 8.505/2021 passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1°. (...)

IV – 02 (dois) representantes das Entidades Civis Organizadas

Titular: Sílvio Souza Leite
Suplente: Camilo Dias

Titular: Michele de Souza Cesário
Suplente: Maria Teresa Bustamante Rosa"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 30 de maio de 2023; 204º ano da fundação e 175º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.05.30 16:59:41 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.05.30 14:37:17 -03'00'

Decreto Nº 10086

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria de Saúde, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2022. Conta 54743-3.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.614,85 (Oitenta Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Oitenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 301 0020 2051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF			
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	539	621	80.614,85
		Total:	**80.614,85**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de Maio de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 10087

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.05.30 14:38:13 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria de Saúde, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2022. Conta 624080-9.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.428,73 (Doze Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Três Centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação						Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	301	0012	2310	PROGRAMA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA			
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	449	600	12.428,73
							Total:	**12.428,73**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de Maio de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 10088

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.05.30 14:38:43 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em2022. Conta 60844-0.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.125.000,00 (Três Milhões Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação						Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá								
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
03	12	361	0007	3026	REEQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL/AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS			
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1004	540	3.125.000,00
							Total:	**3.125.000,00**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de Maio de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 10089

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.05.30 14:39:21 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2022. Conta 388-0.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 123.427,46 (Cento e Vinte e Três Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação						Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá								
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO								
01	13	392	0009	2334	EXECUÇÃO DE EDITAL MUNICIPAL DE FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO LOCAL			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1199	759	123.427,46
							Total:	**123.427,46**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de Maio de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Portarias

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA N° 714/2023

JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 875/2021, RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar os servidores: **VINICIUS FONSECA MARQUES,** Diretor do PROCON, a viajar à cidade do Rio de Janeiro, para participação na 30ª Reunião ordinária da Secretaria Nacional do Consumidor com os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), e no RIOCON Congresso de Relações de Consumo.

Saída: 30/05/23 às 19h00, retorno: 03/06/23 às 14h00 e veículo: Nissan Livina HCJ 8103.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 30 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175° da elevação à Municipio.

JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600
Dados: 2023.05.30 17:58:30 -03'00'

JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA
Secretária Municipal de Governo

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 692/2023

MASSOUD NASSAR NETO, Secretário Municipal de Defesa Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor: LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA, eletricista, a viajar, para a cidade de Três Corações/MG, com a finalidade de participar de curso para manutenção e operação nos novos semáforos da empresa CONTRANSIN. Saída em 30/05/2023 às 17:00 hrs e Retorno em 01/06/2023 às 22:00 hrs. Veículo Fiat/Strada, placa QUI-3768.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 30 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Municipio.

MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
Digitally signed by MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
Date: 2023.05.30 11:12:16 -03'00'

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 693/2023

MASSOUD NASSAR NETO, Secretário Municipal de Defesa Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor: ALBERTO CARLOS LOPES, eletricista, a viajar, para a cidade de Três Corações/MG, com a finalidade de participar de curso para manutenção e operação nos novos semáforos da empresa CONTRANSIN. Saída em 30/05/2023 às 17:00 hrs e Retorno em 01/06/2023 às 22:00 hrs. Veículo Fiat/Strada, placa QUI-3768.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 30 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Municipio.

MASSOUD NASSAR NETO:02978564644

Digitally signed by MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
Date: 2023.05.30 11:12:54 -03'00'

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 694/2023

MASSOUD NASSAR NETO, Secretário Municipal de Defesa Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor: LUIZ CARLOS SILVA, eletricista, a viajar, para a cidade de Três Corações/MG, com a finalidade de participar de curso para manutenção e operação nos novos semáforos da empresa CONTRANSIN. Saída em 30/05/2023 às 17:00 hrs e Retorno em 01/06/2023 às 22:00 hrs. Veículo Fiat/Strada, placa QUI-3768.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 30 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Municipio.

MASSOUD NASSAR NETO:02978564644

Digitally signed by MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
Date: 2023.05.30 11:15:52 -03'00'

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 695/2023

MASSOUD NASSAR NETO, Secretário Municipal de Defesa Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor: LUCIANO MARCELINO RIBEIRO, agente de manutenção e reparos, a viajar, para a cidade de Três Corações/MG, com a finalidade de participar de curso para manutenção e operação nos novos semáforos da empresa CONTRANSIN. Saída em 30/05/2023 às 17:00 hrs e Retorno em 01/06/2023 às 22:00 hrs. Veículo Fiat/Strada, placa QUI-3768.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 30 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Municipio.

MASSOUD NASSAR NETO:02978564644

Digitally signed by MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
Date: 2023.05.30 11:13:25 -03'00'

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 696/2023

BRUNO VIDAL DE ALMEIDA,Secretário Municipal de Agricultura, Estado de Minas Gerais,usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº.: 001/2021, RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o servidor: **BRUNO VIDAL DE ALMEIDA,** Secretário Municipal de Agricultura, a viajar à cidade de Monteiro Lobato/SP, com a finalidade de dar continuidade as negociações e formalizar o patrocínio obtido junto à Fundação "TOYOTA", que tem por objetivo patrocinar o Programa "Águas do Sapucaí", de recuperação de nascentes no município de Itajubá/MG. Data de Saída: 01/06/23(QUINTA), às 06:00 Horas, previsão de retorno dia: 02/06/23(SEXTA) às 20:00Horas. Veículo: Fiat Strada, Placa:RNP7B96, Motorista: Bruno Vidal de Almeida (O PRÓPRIO).

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 30 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175° da elevação à Municipio.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
Data: 30/05/2023 12:56:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO VIDAL DE ALMEIDA:35384673826

Assinado de forma digital por BRUNO VIDAL DE ALMEIDA:35384673826
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=BRUNO VIDAL DE ALMEIDA:35384673826
Dados: 2023.05.30 12:49:26 -03'00'

BRUNO VIDAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Agricultura

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 697/2023

MASSOUD NASSAR NETO, Secretário Municipal de Defesa Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor: FÁBIO LUIZ MARIANO, Guarda Municipal, a viajar, para a cidade de Varginha/MG, com a finalidade escoltar o paciente MAXUEL ALVES DE LEMOS, que será encaminhado para o CAPS da referida cidade, na Rua Aristides Piava, nº 20, bairro Vila Paiva. Saída em 30/05/2023 às 07:00 hrs e Retorno em 30/05/2023 às 17:00 hrs. O deslocamento se dará no veículo da Secretaria de Saúde.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 30 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Municipio.

MASSOUD NASSAR NETO:02978564644

Digitally signed by MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
Date: 2023.05.30 11:14:01 -03'00'

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 698/2023

MASSOUD NASSAR NETO, Secretário Municipal de Defesa Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor: LIEL CHAVES PEREIRA, Guarda Municipal, a viajar, para a cidade de Varginha/MG, com a finalidade escoltar o paciente MAXUEL ALVES DE LEMOS, que será encaminhado para o CAPS da referida cidade, na Rua Aristides Piava, nº 20, bairro Vila Paiva. Saída em 30/05/2023 às 07:00 hrs e Retorno em 30/05/2023 às 17:00 hrs. O deslocamento se dará no veículo da Secretaria de Saúde.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 30 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Municipio.

MASSOUD NASSAR NETO:02978564644

Digitally signed by MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
Date: 2023.05.30 11:14:36 -03'00'

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 704/2023

ANTÔNIO CARLOS BERNARDO, Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços, Estado de Minas Gerais,usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor**: SERGIO RODRIGO SILVA COSTA,** Diretor do Departamento de Transporte à viajar para cidade de Pouso Alegre/MG, com a finalidade de visitar as oficinas credenciadas.Saída: 30/05/2023 às 13:00 horas, retorno: 30/05/2023 às 17:00 horas. veículo: Fiat Toro; placa: RVF-5J66.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 29 de Maio de 2023, 204 ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Dados: 2023.05.29 17:27:29 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS BERNARDO
Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 705/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar o servidor: **NILTON ANDRADE FERREIRA**, motorista, a viajar para a cidade de Brazópolis/MG, com finalidade de transportar os atletas do Futsal Masculino que representarão a PMI/SEMEL em partida válida pela Copa Mantiqueira de Futsal sub 18. Data da Saída: 31/05/2023 as 18:00 horas e retorno previsto para o dia 31/05/2023 as 23:00 horas, veículo Volkbus GTM 8953.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de maio 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807

Digitally signed by JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Date: 2023.05.30 14:10:59 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Adminstração Interino

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 706/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar a servidora: **DARCILA RODRIGUES PEREIRA**, profissional de Educação Física, a viajar para a cidade de Brazópolis/MG, com finalidade de atuar como técnica da equipe de futsal masculino, que representará a PMI/SEMEL em partida válida pela Copa Mantiqueira Sub 18. Data da Saída: 31/05/2023 as 18:00 horas e retorno previsto para o dia 31/05/2023 as 23:00 horas, veículo Volkbus GTM 8953.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de maio de 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Digitally signed by JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Date: 2023.05.30 14:25:34 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Adminstração Interino

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 707/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar o servidor: **FRANCISCO ALBERTO GUIMARÃES JUNIOR**, motorista, a viajar para a cidade de Rio de Janeiro/RJ, com finalidade de transportar os atletas do Judô que representarão a PMI/SEMEL na Seletiva Nacional para o Pan Americano – Sub 13. Saída: 01/06/2023 as 04:00 horas e retorno previsto para o dia 02/06/2023 as 22:00 horas, veículo UNO HLF 2825.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de maio 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Digitally signed by JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Date: 2023.05.30 14:12:19 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Adminstração Interino

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 708/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar o servidor: **NILTON ANDRADE FERREIRA**, motorista, a viajar para a cidade de Pindamonhangaba/SP, com finalidade de transportar os atletas do Futsal Masculino que representarão a PMI/SEMEL em partida válida pela Copa Mantiqueira de Futsal sub 12. Data da Saída: 03/06/2023 as 11:00 horas e retorno previsto para o dia 03/06/2023 as 20:00 horas, veículo Volkbus GTM 8953.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de maio 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Digitally signed by JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Date: 2023.05.30 14:09:48 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Adminstração Interino

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 709/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar a servidora: **DARCILA RODRIGUES PEREIRA**, profissional de Educação Física, a viajar para a cidade de Pindamonhangaba/SP, com finalidade de atuar como técnica da equipe de futsal masculino, que representará a PMI/SEMEL em partida válida pela Copa Mantiqueira Sub 12. Data da Saída: 03/06/2023 as 1:00 horas e retorno previsto para o dia 03/06/2023 as 20:00 horas, veículo Volkbus GTM 8953.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de maio de 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807

Digitally signed by JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Date: 2023.05.30 14:10:17 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Adminstração Interino

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 710/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar o servidor: **NILTON ANDRADE FERREIRA**, motorista, a viajar para a cidade de Campos do Jordão/SP, com finalidade de transportar os atletas do Futsal Masculino que representarão a PMI/SEMEL em partida válida pela Copa Mantiqueira de Futsal sub 14 e Sub 16. Data da Saída: 07/06/2023 as 16:00 horas e retorno previsto para o dia 07/06/2023 as 22:00 horas, veículo Volkbus GTM 8953.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de maio 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Digitally signed by JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Date: 2023.05.30 14:11:43 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Adminstração Interino

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 711/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar a servidora: **DARCILA RODRIGUES PEREIRA**, profissional de Educação Física, a viajar para a cidade de Campos do Jordão/SP, com finalidade de atuar como técnica da equipe de futsal masculino, que representará a PMI/SEMEL em partida válida pela Copa Mantiqueira Sub 14 e Sub 16. Data da Saída: 07/06/2023 as 16:00 horas e retorno previsto para o dia 07/06/2023 as 22:00 horas, veículo Volkbus GTM 8953.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de maio de 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Digitally signed by JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Date: 2023.05.30 14:10:38 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Adminstração Interino

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 109/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO PIEDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ENGEPAN LTDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO PIEDADE – SEMSA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Nilo Cesar Do Vale Baracho**, inscrito no CPF/MF sob nº 681.771.606-30, Portador do Registro Geral MG 4645217 SSP/ MG, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **ENGEPAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.269.905/0001-50, com sede na rua Dona Maria Carneiro, nº. 403, Bairro Boa Vista, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-008, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Paulo Renato de Lima**, portador do Registro Geral nº. 302.899, SSP - TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 412.042.126-00, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório nº 072/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2023**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações, e suas alterações posteriores, demais legislações vigentes e demais normas específicas que passam a integrar o presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.08.01.10.301.0012.3055.4.4.90.51

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de suplementações de dotações que serão consignadas com as Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO PIEDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, como descrito no **Processo Licitatório nº. 072/2023** anexo, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela **Tomada de Preços nº. 03/2023**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto do Contrato nos termos da Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total - ANEXO IX - e do Cronograma físico-financeiro – ANEXO X – , que complementam e integram o objeto deste Contrato.

PAULO RENATO DE LIMA:41204212600 Assinado de forma digital por PAULO RENATO DE LIMA:41204212600 Dados: 2023.05.29 17:45:54 -03'00'

§ 2º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao Objeto do presente Contrato, até o limite de vinte e cinco por cento – 25% – do valor inicial atualizado do Contrato.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor proposto de um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos – **R$1.394.725,25**, estimado conforme quantitativos propostos no Edital e Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo sistema de empenho, mensalmente, até trinta – 30 – dias da data da emissão das Notas Fiscais/Faturas, conforme medição dos serviços efetivamente realizados pela Secretaria Municipal de Obras e/ ou planejamento.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação de todas as Certidões Negativas de Débito – Federal, Estadual e Municipal.
§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.
§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.
§ 5º. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da SEFIP e guias de recolhimentos de INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, necessários para os recebimentos provisório e definitivo da obra, contados a partir da data de recepção pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
§ 1º. A devolução e ou a liberação da garantia de execução da obra fica restrita ao recebimento definitivo da obra.
§ 2º. A CONTRATADA terá um prazo de cinco – 05 – dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço para o início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços está previsto para um período de dez– 10 – meses, contados a partir da data de recepção pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATRASO NA ENTREGA

O atraso na prestação de serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.
Parágrafo único. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

PAULO RENATO DE LIMA:41204212600
Assinado de forma digital por PAULO RENATO DE LIMA:41204212600
Dados: 2023.05.29 17:46:07 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

I – CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

II – CONTRATADA:

a) responsabilizar pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

b) providenciar junto às concessionárias prestadoras de serviços públicos, órgãos competentes, os registros, projetos, e autorizações regulamentares e pertinentes, necessárias aos serviços de que trata o presente Contrato;

c) **RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS DE CONTROLE TECNOLÓGICO NECESSÁRIOS A BOA EXECUÇÃO DA OBRA, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CONFORME NORMAS DA ABNT, ONDE ESTES RELATÓRIOS SERÃO APRESENTADOS JUNTO COM CADA MEDIÇÃO. A NÃO APRESENTAÇÃO DESTES, SUJEITA A EMPRESA AO NÃO RECEBIMENTO DA MEDIÇÃO/FATURA PELA PREFEITURA. OS CUSTOS DESTES SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.**

d) apresentar no prazo máximo de trinta – 30 – dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

1) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;

2) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

3) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

4) ASO – Atestado de saúde Ocupacional;

5) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.

6) ART – Anotação de responsabilidade técnica, CREA-MG ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – CAU.

e) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

f) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

g) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

h) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessárias, tais como:

1) Guias de recolhimento da previdência social, FGTS, SEFIP, e certidões negativas destes;

2) Planilha de medição, padrão TCE-MG; a ser fornecido pela fiscalização da Prefeitura;

3) REF – Relatório de Execução Fiscal;

i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

j) responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em conseqüência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

k) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

m) manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais - Itajubá, com comprovação

PAULO RENATO DE LIMA:41204212600

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.

CLAUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA À EXECUÇÃO

O valor da garantia à execução corresponderá a cinco por cento – 5% – do valor inicial do contrato. A garantia à execução deverá ser prestada nos termos do Edital e do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, com mão-de-obra extra ou em horários após a jornada normal de trabalho, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão de obras a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra será de competência e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços, conforme Portaria Municipal nº. 101/2023, a qual designará o (os) Engenheiro (s) Yuri Cortez Mauad, como (FISCAL (is) DA OBRA), a quem caberá a observância do presente termo, bem como a responsabilidade da liberação e liquidação dos pagamentos de faturas e as práticas de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º. A execução contratual dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante do CONTRANTANTE, devidamente nomeado, conforme previsto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5% –** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução da obra, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor empenhado, após três – 03 – dias da notificação escrita pela fiscalização do CONTRATANTE, por não estar executando o objeto licitado nos termos do Edital – Planilha de Serviços, Unidades, Quantidades, Preço Unitário e Total, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos, Cronograma Físico-financeiro e os Projetos –.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a **dois – 02 –** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Caso a CONTRATADA realize a obra fora das especificações, o CONTRATANTE, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de vinte por cento – 20% – do valor contratado.

§ 3º. Fica estabelecido multa no percentual de quatro por cento – 4% – do valor da fatura mensal por dia, até o limite de dez – 10 – dias por irregularidades, tais como:

a) não atendimento às determinações para manter em número de pessoal e equipamentos necessários a execução dos serviços em total acordo com o cronograma físico-financeiro;

b) não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;

c) fraude ou sua tentativa na execução dos serviços e ou contratação de mão-de-obra, admitindo profissionais não qualificados ao desempenho das atividades a ele atribuídas;

d) impedir o acesso da fiscalização às obras e serviços executados pela Contratada.

PAULO RENATO DE LIMA:41204212600 Assinado de forma digital por PAULO RENATO DE LIMA:41204212600 Dados: 2023.05.29 17:46:39 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 4º. Fica estabelecido multa no percentual de cinco décimos por cento – 0,5% – do valor total da adjudicação, por dia de atraso para o início da execução da recuperação dos serviços executados deficientemente e não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.
§ 5º. O CONTRATANTE poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 6º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 7º. As multas elencadas na presente Cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 8º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel, salvo quando justificadamente, para a melhor qualidade, segurança e necessidades especiais do Objeto.
Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.
Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

III – quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a vinte por cento – 20% – do prazo total;

IV – quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez – 12 – dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização do CONTRATANTE;

V – quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

VI – quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após trinta – 30 – dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE;

VII – quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé;

VIII – quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

IX – quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

PAULO RENATO DE LIMA:41204212600 Assinado de forma digital por PAULO RENATO DE LIMA:41204212600 Dados: 2023.05.29 17:46:59 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

X – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

§ 1º. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Quando a CONTRATADA motivar a resolução contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenentes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Itajubá-MG, 29 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Nilo Cesar do Vale Baracho
Secretário Municipal de Saúde

PAULO RENATO DE LIMA:41204212600
Assinado de forma digital por PAULO RENATO DE LIMA:41204212600
Dados: 2023.05.29 17:47:15 -03'00'

ENGEPAN LTDA
Paulo Renato de Lima
Representante Legal

VISTO PROJU

RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=18528698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Dados: 2023.05.29 16:08:57 -03'00'

VISTO FISCAL

YURI CORTEZ MAUAD:10769666671
Assinado de forma digital por YURI CORTEZ MAUAD:10769666671
Dados: 2023.05.30 13:55:46 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Departamento de Licitações

Dispensas

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 204/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023

Nos termos do artigo 26, caput, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO MODELO INDREL , DA UNIDADE FARMÁCIA INTEGRADA DE ITAJUBA, EM ATENDIMENTO À SECRETARAIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** apta a contratar com a administração ao preço total de R$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais).

Itajubá, 29 de maio de 2023.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUI
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 5
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-2
CNPJ: 18.025.940/0001
www.itajuba.mg.gov

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 214 /2023

Dispensa nº 065/2023

Nos termos do artigo 26 caput RATIFICA a dispensa de licitação recomendada com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para **AQUISIÇÃO DE GUINCHO DE ALAVANCA TIFOR, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB** em face à empresa:

- **CR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** com valor total estipulado de R$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais).

Itajubá, 29 de maio de 2023.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

PREFEITURA
ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 180/2023

Dispensa nº 053/2023

Nos termos do artigo 26 caput RATIFICA a dispensa de licitação recomendada com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO ONIX LT TURBO PLACA: RUM-6J63, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**, em face a empresa:

- **IRMAOS LUCHINI SA COMERCIAL AUTO PEÇAS com** valor total estipulado de R$ 513,68 (quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

Itajubá, 29 de maio de 2023.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 503
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 198/2023

Dispensa nº 059/2023

Nos termos do artigo 26 caput RATIFICA a dispensa de licitação recomendada com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para **AQUISIÇÃO DE CONTROLE CENTRAL PARA MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DO TEATRO MUNICIPAL CHRISTIANE RIERA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECUT** em face à empresa:

- **NUCLEO ABC DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA** com valor total estipulado de R$ 8.499,00 (oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

Itajubá, 26 de maio de 2023.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Esliva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 210 /2023

Dispensa nº 062/2023

Nos termos do artigo 26 caput RATIFICA a dispensa de licitação recomendada com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REVISÃO DE 50 HORAS DO VEÍCULO (TRATOR SOLIS 90, CHASSI M2LD51137768W), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAG** em face à empresa:

- **DA TERRA LTDA** com valor unitário estipulado de R$ 1.406,94 (mil quatrocentos e seis reais e noventa e quatro centavos).

Itajubá, 29 de maio de 2023.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ
Lei Municipal nº 2608/06

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 29 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para as Eleições Unificadas para a escolha de Conselheiros Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ – CMDCAI, em reunião ordinária realizada em 02 de Maio de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 e a Lei Municipal nº 2.608 de 20/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para as Eleições Unificadas para a escolha de Conselheiros Tutelares para o quadriênio de 2024 a 2028;

Art. 2º - Nomeia os conselheiros abaixo para a composição da Comissão em epígrafe:

I – Karla Andrea Almeida;
II – Priscila Miranda Silva de Souza;
III – Mariana Mesquita de Morais;
IV – Jonas Luiz Magalhães;
V - Fabrício Machado;
VI - Priscila Candido de Souza Vieira.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 29 de Maio de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
HAMILTON CARLOS MACHADO FILHO
Data: 29/05/2023 16:08:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hamilton Carlos Machado Filho
Presidente do CMDCAI de Itajubá

SERVIÇOS

No site da Prefeitura de Itajubá você tem acesso a vários serviços online.

1 Acesse o site:
WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR

2 **ESCOLHA O SERVIÇO DE SUA PREFERÊNCIA**



- Transporte Público
- IPTU Online
- Fala Cidadão
- Iluminação Pública
- Procon Itajubá
- Processo Seletivo
- Portal da Transparência
- Cadastro de Currículos - Estágio
- Rotas de Coleta de Lixo e Coleta Seletiva
- Campanhas Educativas
- Outros Serviços

ITAJUBÁ DIGITAL

Acesse também o Itajubá Digital, sistema oficial da Prefeitura que substitui o uso de papéis por tecnologia. Mantenha seus dados sempre atualizados em: www.itajubadigital.com.br

